

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	13	
Vice-Governadoria.....	1		
Secretaria de Governo.....		16	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	1	16	27
Secretaria de Educação.....	5	17	
Secretaria de Saúde.....	6	21	28
Secretaria de Ação Social.....		21	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.....	8	23	30
Secretaria de Transportes.....	8	24	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		24	30
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		25	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			30
Secretaria de Cultura.....			30
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	9		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		25	31
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	11		31
Secretaria de Esporte e Lazer.....		25	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	12	25	31
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12		
Ineditoriais.....			32

**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 23.592, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003**

Dispõe sobre os critérios para regularização de situação de ocupação em zona urbana e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Consideram-se irregulares, para os fins deste Decreto, as ocupações não autorizadas de áreas públicas ou parcelamentos urbanos do Distrito Federal a título de moradia.

Parágrafo único Detectada a ocupação irregular, compete a adoção das seguintes medidas:

I – se o imóvel ocupado for passível de regularização, nos termos aplicáveis da legislação federal e do Distrito Federal, e o ocupante atender às disposições deste Decreto, regulariza-se a ocupação;

II – nas áreas ocupadas não passíveis de regularização, na forma da legislação em vigor, seus ocupantes serão removidos, procedendo-se:

a) – a recuperação da área para o fim a que se destinava, pelo Governo do Distrito Federal – GDF, ou pela instituição responsável pela sua manutenção;

b) – a habilitação dos ocupantes, atendidos os critérios próprios previstos neste Decreto para, quando for o caso, adquirirem lotes integrantes de programas habitacionais de GDF; e

III – se o imóvel for passível de regularização e o ocupante não atender ao que dispõe este Decreto, far-se-á a sua remoção.

Art. 2º São pré-requisitos para a habilitação de ocupante irregular:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado na forma da lei;

II – ter residência e domicílio no Distrito Federal, nos últimos 5 (cinco) anos, comprovados ano a ano;

III – não ser e nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;

IV – ter dependente ou idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 3º São critérios de hierarquização para remoção de ocupação irregulares de áreas públicas:

I – situação de risco, periculosidade ou insalubridade;

II – tempo de existência da habitação ou do núcleo habitacional irregular, priorizando-se aquelas comprovadamente mais recentes;

III – as condições físicas da habitação, assim entendidas aquelas descritas na Lei de Seguridade Social;

IV – o desrespeito à legislação urbana aplicável e o interesse do GDF em preservar ou utilizar a área ocupada.

Art. 4º Poderão habilitar-se nos programas habitacionais do GDF, as pessoas formalmente convocadas, a exclusivo juízo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, e os moradores irregulares que satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 5º As solicitações de regularizações de ocupações de lotes do Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal, que se verificam sem que o ocupante possua documento que lhe autorize a permanência no imóvel ou em decorrência de cessão de direito outorgado por cedente irregular, serão analisadas pelas áreas competentes da SEDUH, obtendo o direito à regularização, o ocupante que atender aos requisitos contidos no art. 2º deste Decreto e ainda atender ao prescrito na Lei nº 2.731/2001.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a regulamentação do Decreto nº 20.426, de 21 de julho de 1999.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 21.950/2001 e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de Fevereiro de 2003

115º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**VICE-GOVERNADORIA****ATO DO CHEFE DE GABINETE****ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003**

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de 2 de abril de 1998, resolve:

Cessar, a partir de 1º de fevereiro de 2003, o pagamento das Gratificações de Apoio Administrativo, dos servidores que se achavam requisitados para esta Unidade, em virtude de sua devolução aos respectivos Órgãos de origem;

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

LUIZ E. PUPPI LELLES

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 10 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 040.000.740/2002

INTERESSADO: CONRADO & CONRADO LTDA.

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 22.192,00 (vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais), em favor de CONRADO & CONRADO LTDA., referente a despesas com o contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sinalizadores, marca RONTAN, seguida de revisão mensal, com reposição de peças, dos equipamentos de sinalização acústico visual, desta Secretaria, durante os meses de setembro a dezembro/2002, conforme Notas Fiscais nºs 0413, 0421, 0427 e 0436, constantes às fls. 67, 69, 70 e 71, respectivamente, nos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.027/2002

INTERESSADO: RADIOTEL INSTAL. MANUT. E COMÉRCIO LTDA-ME.

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 7.463,60 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), em favor de RADIOTEL INSTAL. MANUT. E COMÉRCIO LTDA-ME, referente a despesas com o Contrato nº 04/2001-SEFP, cujo objeto é a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a manutenção preventiva e corretiva em estações móveis sintetizadas, marca VERTEX, modelos VX-3000, FTL-2011, VXR-5000 e marca ADI modelo AR-146, com fornecimento eventual de peças, para Secretaria, durante os meses de novembro e dezembro/2002, conforme Notas Fiscais nºs 312 e 323, devidamente atestadas pelo executor do contrato, constantes às fls. 88 e 90, respectivamente, nos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.398/2002

INTERESSADO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 47.079,50 (quarenta e sete mil, setenta e nove reais e cinquenta centavos), em favor de XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., para atender as despesas com o Contrato nº 08/2001-SEFP, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de sistema de impressão eletrônica com franquia de 300.000 páginas impressas e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao perfeito funcionamento e operação, exceto o papel, para esta Secretaria, durante os meses de novembro e dezembro/2002, conforme Documentos nºs FS0324171 e FS0377153, constantes às fls. 88/89 e 102/103, respectivamente, devidamente atestada pelo executor do contrato.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 101, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 843, de 11 de dezembro de 2002, que instaurou Comissão de Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº 040.000.591/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de

Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 803, de 28 de novembro de 2002, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 404, de 21 de outubro de 1999, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,282;

II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,590;

III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,600;

IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,723.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

### DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 3/2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 048.000429/2000

CONSULENTE: TV FILME OPERAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – MOMENTO E LOCAL DO FATO GERADOR – RECOLHIMENTO DO ICMS – UTILIZAÇÃO DE REDE DE TERCEIROS  
EMENTA: NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, O FORNECIMENTO DE MEIOS SUJEITA-SE AO ICMS, E NÃO SE CONFUNDE COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

A empresa consulente afirma ter por objeto principal a exploração dos serviços de telecomunicações e demais serviços correlatos, em especial a prestação de serviços limitados especializados. Assim sendo, presta serviços a pessoas jurídicas, de modo a estabelecer redes de telecomunicações que venham a interligar pontos ou unidades das mesmas.

Afirma, ainda, que poderá prestar estes serviços a clientes localizados em outras unidades da federação, fazendo, eventualmente, interligação de unidades destes contratantes localizadas em pontos distintos do território nacional.

Acrescenta que, para a prestação destes serviços, disponibiliza ao contratante equipamentos próprios, necessários ao estabelecimento da comunicação entre os diversos pontos a serem interligados.

Aduz, por fim, que, no desempenho de sua atividade, poderá utilizar redes próprias ou contratadas onerosamente junto a terceiros.

Diante do quadro exposto, indaga:

1 - se, diante de sua não interferência nas informações trafegadas, os serviços prestados podem ser classificados como “locação de equipamentos”, nos termos do item 78 da lista de serviços do Decreto 16.128/94; caso contrário, como deverá proceder .

2 - como deverá proceder com relação ao recolhimento do imposto nos casos de prestações de serviços a cliente cuja matriz se localize em outro estado, podendo o objeto contemplar diversas unidades da federação; em que momento ocorrerá o fato gerador; e onde deverá recolher o imposto.

3 - que imposto incidirá na operação em que a Consulente contratar onerosamente a utilização de redes junto a terceiros.

II - DA ANÁLISE

II.1 – DO FORNECIMENTO DE MEIOS

A questão do fornecimento de meios na prestação de serviço de comunicação, a que se refere a primeira pergunta, já foi objeto de análise na Consulta de nº. 02/03, publicada em 06/02/2003. Já se esclareceu, na ocasião, que o fornecimento de meios sujeita-se ao ICMS e não se confunde com locação de equipamentos. Por esta razão não se analisará novamente este mérito.

II.2 – DO MOMENTO DO FATO GERADOR

Na prestação de serviços de comunicação, a ocorrência do fato gerador dá-se no momento da prestação, nos termos do Decreto 18.955/97, art. 3º., inc. IX.

II.3 – DO LOCAL DO FATO GERADOR

A Lei Complementar 87/96, em seu artigo 11, inciso III, já dispunha sobre o local da prestação,

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

para efeitos da cobrança do imposto. Da mesma forma o fez a Lei Distrital nº. 1.254/96, em seu artigo 21, inciso III. Vejamos como dispõe o Decreto 18.955/97:

“Art. 4º. O local da operação ou da prestação, para os efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é (Lei nº. 1.254/96, art. 21):

(...)

III – em se tratando de prestação onerosa de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de comunicação, por qualquer meio, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção de serviço de comunicação de qualquer natureza;

b) o do estabelecimento destinatário, na hipótese de utilização, por contribuinte do imposto, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade federada e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente;

c) onde seja cobrado o serviço, nos demais casos;”

E a Lei Complementar 102, de 11/07/2000 veio a acrescentar ao citado artigo 11 da Lei Complementar 87/96 o parágrafo 6º., que nos diz:

“§ 6º. Na hipótese do inciso III deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da Federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador.”

III - DAS RESPOSTAS

1 – se, diante de sua não interferência nas informações trafegadas, os serviços prestados podem ser classificados como “locação de equipamentos”, nos termos do item 78 da lista de serviços do Decreto 16.128/94; caso contrário, como deverá proceder.

Resposta: Não. É atividade sujeita ao ICMS, por prestação de serviço de comunicação.

2 – como deverá proceder com relação ao recolhimento do imposto nos casos de prestações de serviços a cliente cuja matriz se localize em outro estado, podendo o objeto contemplar diversas unidades da federação; em que momento ocorrerá o fato gerador; e onde deverá recolher o imposto.

Resposta: O fato gerador ocorre no momento da prestação do serviço, e, para efeitos de apuração, dada a natureza contínua da prestação do serviço, na impossibilidade de emissão de documento fiscal para cada um dos serviços prestados, estes poderão ser englobados em um único documento, por período não excedente ao de apuração do imposto, nos termos do Decreto 18.955/97, art. 144, parágrafo 4º.

Quanto ao recolhimento, se se tratar de serviço não medido, procede-se da forma prevista pelo parágrafo 6º. do art. 11 da Lei Complementar 87/96 (Recomenda-se a leitura do Convênio ICMS 126/98). Caso contrário, observe-se o que determina o já transcrito artigo 4º. do Decreto 18.955/97.

3 – que imposto incidirá na operação em que a Consulente contratar onerosamente a utilização de redes junto a terceiros.

Resposta: Da mesma forma que o item 1, se se disponibilizam meios (sejam redes, equipamentos, etc.) em caráter negocial, está-se diante de fato gerador do ICMS, nos termos do Dec. 18.955/97, art. 2º, parágrafo 2º. Recomenda-se a leitura do Convênio 126/98.

IV – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.102/94, nos termos do art. 46, IV e V, do mesmo Diploma Legal.

É este o parecer.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário

Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º. da Ordem de Serviço nº. 92, de 10 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A consulente poderá recorrer da presente decisão ao senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº. 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

CONSULTA Nº 4/2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 043.003470/2002

CONSULENTE: NET BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – TV POR ASSINATURA – INTERNET – ICMS - INCIDÊNCIA

EMENTA: NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, O FORNECIMENTO DE MEIOS SUJEITA-SE AO ICMS; SERVIÇO DE PROVEDOR DE CONEXÃO À INTERNET É TRIBUTADO PELO ICMS, E NÃO SE CONFUNDE COM SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA NO TOCANTE A TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

A Consulente tem por atividade a prestação de serviços de TV por Assinatura. Afirma disponibilizar aos assinantes que desejam, mediante cobrança adicional, “ponto extra” que “permitirá ingressar em provedores de acesso de conteúdo e/ou à Internet.”

Acrescenta que o serviço prestado “não se confunde com os serviços a cargo dos provedores de acesso de conteúdo e/ou à Internet, nem tampouco os substitui.”

Afirma, ainda, que este serviço é cobrado na própria fatura do serviço de TV por Assinatura.

Entende ser este serviço enquadrado como “interação”, nos termos do Decreto 2.206/97, art. 2º., § 2º. Ao final, diz formular a presente consulta “no entendimento de que a receita auferida de seus assinantes pelo beneficiamento e extensão do serviço que a eles proporciona e que lhes permite interagir com a sua central de operações para conectarem-se a um dos provedores de acesso à Internet e/ou de acesso à (sic) conteúdo (a livre escolha do assinante) – constitui receita vinculada à prestação de serviços de comunicação de TV a cabo por Assinatura e que, nos termos do artigo 26 do Decreto 27427, de 17.11.2000 – Regulamento do ICMS, integra a base de cálculo do ICMS devido nas prestações do serviço de TV por Assinatura, conforme referido no Convênio ICMS n. 57 de 22.10.99”. Cita, ainda, o Regulamento do ICMS do estado do Rio de Janeiro, estranho, portanto, à análise desta Consulta.

II - DA ANÁLISE

II.1 DA CLAREZA

Na verdade, a presente Consulta carece de clareza, tanto em seu objeto, ou seja, em seu elemento central de dúvida, quanto em sua descrição de atividade. Senão, vejamos:

II.1.1 – DA ATIVIDADE

Informa a Consulente, de modo vago e impreciso, disponibilizar um tal “ponto extra”, supostamente entendido como “beneficiamento e interação” (no início), ou “benefício no serviço de TV a Cabo” (mais adiante), de tal forma a permitir ao usuário “ingressar em provedores de acesso de conteúdo e/ou à Internet”.

Afirma, ainda adiante, que o serviço prestado “não se confunde com os serviços a cargo dos provedores de acesso de conteúdo e/ou à Internet, nem tampouco (sic) os substitui”.

Segue informando que o objeto desta Consulta “dependerá apenas da instalação de um ponto adicional....competindo ainda ao assinante contratar o serviço do provedor de acesso de conteúdo e/ou à Internet”.

Por fim, em seu item 7, tornando ainda mais confusa a narrativa, afirma que permitirá ao usuário assinante “interagir com a sua central de operações para conectarem-se a um dos provedores de acesso à Internet e/ou de acesso à conteúdo (sic)”.

Ora, sabe-se que há, basicamente, no que interessa ao campo tributário, dois tipos de provedores relacionados à Internet: o de acesso, que fornece meios para conexão (em suas possíveis subdivisões), e o de conteúdo. Foge, portanto ao nosso entendimento o que venha a ser “provedor de acesso de conteúdo e/ou à Internet”, como repetidas vezes mencionado pela Consulente.

Se a Consulente, ao instalar o tal “ponto extra”, disponibiliza ao assinante o acesso à Internet, estar-se-á diante da atividade de provedor de acesso à Internet, sujeita ao ICMS por serviço de comunicação, nos termos do entendimento já firmado pela Consulta de nº. 18/02. Se, de qualquer forma, fornece meios para que o assinante estabeleça conexão à Internet, estará igualmente sujeito ao ICMS por serviço de comunicação, nos termos do § 2º. do art. 2º. do Decreto 18.955/97, e entendimento já firmado pelas Consultas de nºs. 18/02, 25/02, 40/02, e 02/03, publicadas em 03/10/2002, 22/10/2002, 30/12/2002, e 06/02/2003, respectivamente.

Há que ficar claro, contudo, que este serviço não se confunde com o serviço de TV por Assinatura, ainda que se utilize do mesmo meio.

II.1.2 – DA PERGUNTA

A Consulente não formula, de maneira direta, qualquer pergunta. Da forma como redigida, em seu item 7, sua colocação leva-nos à concluir que a Consulente é de entendimento de que valor do serviço prestado (objeto da Consulta) integraria o montante cobrado a título de prestação de serviço de TV por Assinatura, e assim sendo, faria incidir da mesma forma o ICMS que sobre este serviço incide. E deseja, com a Consulta, confirmar ou não este entendimento.

II.2 – DO FORNECIMENTO DE MEIOS

A questão do fornecimento de meios na prestação de serviço de comunicação, a que se refere a primeira pergunta, já foi objeto de análise nas Consultas já mencionadas no item II.1.1. Por esta razão não se analisará novamente este mérito.

III - DA RESPOSTA

A atividade de fornecimento de meios que permitam a comunicação, a título oneroso, bem como o provimento de acesso à Internet sujeitam-se ao ICMS, e não se confundem com o serviço de TV por Assinatura. Portanto, não se pode dar àquela o mesmo tratamento tributário dado a este. Assim sendo, não se aplica ao serviço objeto desta Consulta o Convênio ICMS 57/99.

IV – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.102/94, nos termos do art. 46, IV e V, do mesmo Diploma Legal.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário

Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º. da Ordem de Serviço nº. 92, de 10 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A consulente poderá recorrer da presente decisão ao senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº. 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA**

Às quatorze horas do dia 12 de dezembro de 2002, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 006/2002, Recorrente CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Concluído o julgamento, acorda o Tribunal Pleno, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Antônio Alves do Nascimento Neto, Maria Helena Lima Pontes e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos quanto à preliminar o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que a acolhiam, e, quanto ao mérito, o dos Conselheiros Relator, Maria Helena e Joaquim Borges, que davam provimento ao recurso. Sob licença à votação da preliminar os Conselheiros Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho e Jaime Pereira Sardinha, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Geraldo Eudócio Cândido de Lima, Osvaldo Francisco Pires e Antônio Alves do Nascimento Neto, sendo que este também substituiu o Conselheiro Jaime em votação quanto ao mérito. Redator para acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; REOP 032/2002 e RE 034/2002, Recorrentes e Recorridas 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF – CAESB, Advogado Ivan Chaves da Silva e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso de ofício ao pleno e, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Gilsomar Barbalho, Kleber Nascimento, Giovani Leal, Luiz Gorga e Jaime Sardinha. Foram votos vencidos: quanto ao recurso de ofício ao pleno, o dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Giovani Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, que lhe davam provimento, e, quanto ao recurso extraordinário, o dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Kleber Nascimento, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, que lhe davam provimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 031/2000 e REOP 014/2000, Recorrentes e Recorridas MIGUEL SILVA SANTANA e 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Advogado Antônio Mendes Patriota, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acorda o Tribunal Pleno, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Luiz Gorga, Antônio Alves, Kleber e Giovani (quanto ao REOP) e do Conselheiro Gilsomar (quanto ao RE). Foram votos vencidos quanto ao recurso de ofício ao pleno o dos Conselheiros João Alves e Antônio Alves, que lhe davam provimento, e, quanto ao recurso extraordinário, o do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, que lhe dava provimento. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora; REOP 014/2001, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido o do Conselheiro Jaime, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 013/2000, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CARVALHO E MARQUES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Sardinha, Giovani Leal e Gilsomar Barbalho. Foi voto vencido o do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REOP 038/02 e RE 033/02; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REOP 029/02, RE 035/02 e PE 006/02; e ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RE 036/02. Foram também conferidos os Acórdãos n.ºs 37 e 38/02, relativos aos Recursos: REOP 032/02 (RE 034/02)

e REOP 011/02, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de fevereiro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Suplente), OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

**1ª CÂMARA**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA**

Às quatorze horas do dia 11 de dezembro de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 376/97, Recorrente TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela Recorrente, e no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Alves. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, uma vez que o Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, quando o substituíra no início do julgamento, pediu vista dos autos. Participou da votação quanto à preliminar, a Conselheira Suplente Maria Edwiges Pereira Garcia, em substituição ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, este ausente justificadamente àquela sessão. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; e REO 018/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 180, 181, 182 e 183/02, referentes aos seguintes recursos: RV 06/02, REO 02/02, RV 28/02 (REO 37/02) e REO 39/02, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de fevereiro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 12 de dezembro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

**ACÓRDÃO**

Processo nº 043.003.634/99

Recurso Voluntário nº 010/2002 e Recurso de Ofício nº 022/2002

Recorrentes : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita  
Advogado : Alexandre Gonçalves de Toledo

Recorridas : Subsecretaria da Receita e CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 24 de outubro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 164/2002 (9590)(\*)

EMENTA : DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS – INOCORRÊNCIA DA EXIGÊNCIA – IMPROCEDÊNCIA – As Empresas de Construção Civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem fatos geradores de ICMS, jamais quando realizam transferência interestadual de mercadorias entre Empresas do mesmo grupo. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatado o acerto da decisão de 1ª Instância, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para, à maioria de votos, dar-lhe provimento e, à maioria de votos, conhecer do recurso de ofício para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves e Giovani Leal. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Giovani, que lhe negava provimento e, quanto à preliminar de não conhecimento do recurso de ofício, o do Conselheiro Relator, que a suscitou. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 27 de novembro de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

KLEBER NASCIMENTO

Redator

(\*)Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 239, de 12/12/2002, pág. 15.

## 2ª CÂMARA

### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 11 de dezembro de 2002, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbosa, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente propôs o envio de uma Moção de Congratulações ao Ministro Walmir Campelo, empossado nesta data na Presidência do Tribunal de Contas da União, salientando sua brilhante vida pública em Brasília. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 518/2000 e REO 113/2000, Recorrentes e Recorridas TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão monocrática e, pelo voto de desempate do Presidente, acolher a preliminar de decadência argüida; no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar de decadência o dos Conselheiros Relator e Edilene, que a rejeitavam, e, quanto à nulidade por cerceamento, o do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, que a acolhia. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Relator, que lhe negava provimento. Participou do início do julgamento a Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito, em substituição ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, impedido de discutir e votar os presentes autos. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 162/2001, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHOS D'ÁGUA LTDA., Advogado Sebastião Pereira Gomes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves de Oliveira, que rejeitava a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Sr. Presidente usou da palavra para agradecer a todos os Conselheiros, Procuradoras e funcionários da Casa, bem como aos demais colaboradores, pela cooperação nos trabalhos da Casa. Lamentou o falecimento do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, que cumpria com muita propriedade sua tarefa de julgar, e cuja ausência, pelas suas qualidades pessoais e profissionais, deixou o Tribunal entristecido, não obstante a bem-vinda presença do Conselheiro Joaquim Borges. Desejou a todos, por fim, boas festas e um ano de 2003 cheio de realizações e saúde, bem como de iluminação divina, a fim de que todos continuem desempenhando bem sua função de distribuir justiça fiscal. Usaram também da palavra os Conselheiros Gorga, Gilsomar, Joaquim Borges e João Alves, bem como a Sra. Procuradora Mara e o Sr. Advogado Júlio César, endossando as palavras do Sr. Presidente quanto ao saudoso Conselheiro Airton, bem como externando seus votos de boas festas e concretização de sonhos no ano vindouro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente

encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de fevereiro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Decreto nº 21.397, de 31 de julho de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 3º, 4º e 83 e o título da Seção III do Título III do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º Para o cumprimento de suas competências legais e desenvolver suas atividades, a Secretaria de Estado de Educação dispõe da seguinte estrutura orgânica:

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretário

Secretário-Adjunto

Chefia de Gabinete

Assessoria

Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 3º Diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Educação, compete ao Gabinete do Secretário, unidade orgânica de direção superior:

I – relativamente ao Secretário - Adjunto de Educação:

assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social e nos aspectos relacionados à comunicação social e imprensa em geral;

b) examinar, preparar e despachar seus expedientes pessoal e institucional;

c) acompanhar o andamento dos projetos e processos de interesse da Secretaria de Estado de Educação junto ao Poder Legislativo e demais órgãos do Governo do Distrito Federal e conselhos administrativos ou deliberativos, nos quais tenha assento;

d) atender a consultas, solicitações e requisições do Poder Legislativo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Distrito Federal.

II - relativamente à Chefia de Gabinete:

a) organizar e controlar a expedição e recepção dos documentos emitidos e recebidos, mantendo-os em arquivo;

b) manter em arquivo publicações oficiais e documentos institucionais;

c) propor a elaboração de manuais de serviços e normas de funcionamento das unidades técnico-administrativas;

d) sugerir alterações estruturais, regimentais e racionalização de rotinas, métodos e processos para a melhoria na execução das atividades institucionais;

e) analisar e emitir parecer, se necessário, nos relatórios das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Educação;

f) elaborar relatório anual de trabalho do Gabinete.

Art. 4º À Assessoria Técnico-Legislativa, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Educação, vinculada ao Sistema Jurídico do Distrito Federal, compete: (...)

#### TÍTULO III

(...)

#### SEÇÃO III

#### DOS CARGOS DE SECRETÁRIO-ADJUNTO, DE CHEFE DE GABINETE E DE CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 83 Ao Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete cabe desempenhar as seguintes atribuições: I – relativamente ao Secretário-Adjunto:

a) coordenar as atividades das unidades de apoio à gestão da Secretaria de Estado de Educação e gerenciar seus recursos humanos;

b) atuar junto aos órgãos normatizadores, regulamentadores e fiscalizadores dos assuntos relacionados ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, nos limites de sua competência;

c) substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos eventuais;

d) executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.

II – relativamente ao Chefe de Gabinete:

a) assessorar o Secretário de Estado nas áreas administrativa, pedagógica, política e social;

b) acompanhar o andamento dos procedimentos administrativos internos e externos de interesse do Secretário de Estado, quando solicitado;

c) executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DE FATIMA GUERRA DE SOUSA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 5 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 030.000231/2003

INTERESSADO : Leandro Ismael Salles de Barcelos

HOMOLOGO o Parecer nº 12/2003-CEDF, de 31/01/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é “pela declaração de equivalência de estudos realizados por Leandro Ismael Salles de Barcelos, no “South Fremantle Senior High School”, em, Beaconsfield, Western Austrália - Austrália ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Em 6 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 030.003876/2001

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional Fundação Gonçalves Ledo

HOMOLOGO o Parecer nº 16/2003-CEDF, de 31/1/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Credenciar, por 3 anos, o Centro de Educação Profissional Fundação Gonçalves Ledo, localizado na Quadra 104, Chácara 4, 5 e 6, Núcleo Rural Vargem da Benção, Recanto das Emas – Distrito Federal.

b) Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Área Gestão.

c) Aprovar a Proposta Pedagógica, o Plano de Curso, bem como a matriz curricular para o curso que ora se aprova, que deverá ser anexada ao citado parecer.

d) Esclarecer à instituição que os Cursos de Especialização referidos no Plano de Curso somente poderão ser oferecidos após serem aprovados, se forem solicitados com a documentação exigida.

e) Determinar que o Centro de Educação Profissional Fundação Gonçalves Ledo, providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento.

MARIA DE FATIMA GUERRA DE SOUSA

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 7 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 080.019844/2002

INTERESSADO: LDC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 100.417,26 (cem mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).

PROCESSO Nº : 080.000504/2003

INTERESSADO: LDC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 43.344,62 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

PROCESSO Nº : 080.000513/2003

INTERESSADO: AZEHEB INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais).

PROCESSO Nº : 080.000511/2003

INTERESSADO: AZEHEB INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 20.944,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

PROCESSO Nº : 080.000313/2003

INTERESSADO: BERTON &amp; COSMO LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 59.168,80 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

PROCESSO Nº : 080.000512/2003

INTERESSADO: LIFEMED COMERCIAL LTDA-ME

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 74.140,00 (setenta e quatro mil, cento e quarenta reais).

PROCESSO Nº : 080.000517/2003

INTERESSADO: TROPICAL TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 13.392,00 (treze mil, trezentos e noventa e dois reais).

PROCESSO Nº : 080.017824/2002

INTERESSADO: ITAUTEC PHILCO LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 238.556,54 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº : 080.020867/2002

INTERESSADO: TROPICAL TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 58.140,00 (cinquenta e oito mil, cento e quarenta reais).

JOSÉ PEREIRA COELHO

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004029/2001, resolve:

I – Credenciar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas – AD1 – Centro, localizado a QNM 15, Lote “B”, Área Especial, Ceilândia/DF, a oferecer o Ensino Fundamental (5ª a 8ª série) e o Ensino Médio.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CARDOSO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

## PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve :

Prorrogar por igual período, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 29 de Novembro de 2002, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 061.009.290/1995.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

## DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Processo nº: 00.060.012.602/2002

Interessado: White Martins Gases Industriais S/A

Assunto : Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 129.342,49 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), a favor da White Martins Gases Industriais S/A, para cobrir despesas com o fornecimento de gases medicinais nos meses de outubro e novembro/2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº: 00.060.009.376/2002

Interessado: White Martins Gases Industriais S/A

Assunto : Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 196.160,07 (cento e noventa e seis mil, cento e sessenta reais e sete centavos), a favor da White Martins Gases Industriais S/A, para cobrir despesas com o fornecimento de gases medicinais no mês de agosto de 2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 3390.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº : 060.009.874/2002

Interessado : COPLAGAS – Comercial Planalto de Gases LTDA

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), a favor da COPLAGAS – Comercial Planalto de Gases LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de Gás Industrial Nitrogênio no mês de julho/2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº 060.009.895/2002

Interessado: Fresenius Medical Care Ltda

Assunto: Reconhecimento de Despesa

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 1.706,25 (hum mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a favor da firma FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, para cobrir despesas referentes ao fornecimento de material para DPAC e DPA durante o mês de junho/2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº : 060.000.689/2003

Interessado : NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Assunto : Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 228.590,97 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos), a favor da Empresa NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., para cobrir despesas com serviços médicos prestados de Hemodiálise a pacientes do SUS, referente à Competência NOVEMBRO/2002, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 625, às fls. 05.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº : 060.000.691/2003

Interessado : SOCIEDADE DE CLÍNICA MÉDICA S/C

Assunto : Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 128.333,99 (cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), a favor da Empresa SOCIEDADE DE CLÍNICA MÉDICA S/C, para cobrir despesas com serviços médicos prestados de Hemodiálise a pacientes do SUS, referente à competência NOVEMBRO/2002, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 1207, às fls. 08.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº : 060.000.690/2003

Interessado : CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE BRASÍLIA LTDA.

Assunto : Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 123.412,52 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), a favor da Empresa CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE BRASÍLIA LTDA., para cobrir despesas com serviços médicos prestados de Hemodiálise a pacientes do SUS, referente à competência NOVEMBRO/2002, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 2607, às fls. 06.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº : 060.000.692/2003

Interessado : CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE TAGUATINGA LTDA.

Assunto : Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 146.360,13 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e treze centavos), a favor da Empresa CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE TAGUATINGA LTDA., para cobrir despesas com serviços médicos prestados de Hemodiálise a pacientes do SUS, referente à competência NOVEMBRO/2002, conforme Nota Fiscal de Serviços nº 664, às fls. 05.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Em 6 de fevereiro de 2003

Processo nº 060.001.327/2003

Interessado: Conter Construção e Terraplanagem LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Despesa

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 44.499,21 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), a favor da firma Conter Construção e Terraplanagem LTDA., para cobrir despesas com a prestação de serviços de manutenção da qualidade do ar insuflado pelos sistemas de climatização central instalados nas dependências da SES/DF, conforme Contrato nº 028/2002 – SES/DF referente ao mês de dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Em 10 de fevereiro de 2003

Processo nº 060.011.385/2002

Interessado: BAXTER HOSPITALAR LTDA

Assunto: Reconhecimento de Despesa

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 183.318,90 (cento e oitenta e três mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos), a favor da firma BAXTER HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas referentes ao fornecimento de material para CAPD e DPA, nos meses de agosto e setembro/2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente 33.90.92 – Despesas de exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

Processo nº : 060.004.019/2001

Interessado : Hospital de Base do Distrito Federal/CTR

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.589,72 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), a favor da JANSSEN – CILAG FARMACÊUTICA LTDA., para cobrir despesas com o fornecimento de medicamentos para a Unidade de Transplante Renal do HBDF.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº : 060.008.768/2002  
 INTERESSADO : OPTO ELETRÔNICA S/A  
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), a favor da OPTO ELETRÔNICA S/A, para cobrir despesas com os serviços prestados em manutenção de microscópio em unidade do HBDF.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 270.000.901/2002  
 INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 3.811,62 (três mil, oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), a favor da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, para cobrir despesas com o fornecimento de material radioativo.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.39 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
 Em 10 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 030-001.033/2002.  
 INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de plantio de grama e assentamento de meio-fios no balão da 2ª entrada de Sobradinho. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-002.863/2002.  
 INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração dos projetos executivos de arquitetura, instalações elétricas, proteção contra incêndio e pânico, água fria, sanitárias, águas pluviais, telefônicas, estrutura de concreto, sistema de cabeamento estruturado e ar condicionado, para um centro cultural, em local a ser designado pelo GDF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 030-004.965/2002.  
 INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a elaboração da documentação cartográfica com a delimitação da Área de Proteção Ambiental APA – Planalto Central. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Respondendo

## SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processo nº: 094.000.090/2003  
 Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no montante de R\$ 159,60 (cento e cinquenta e nove reais, sessenta centavos), referente a despesas de serviços postais, no período de 1º a 31 de dezembro de 2002, objeto do Contrato nº 056/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº: 094.000.290/2002  
 Interessado: FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
 Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da FUNAI – FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no montante de R\$ 51.053,44 (cinquenta e um mil, cinquenta e três reais, quarenta e quatro centavos), referente a despesas condominiais das salas 201 a 218 do Edifício Lex, onde se localiza a Sede desta Autarquia, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2002, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o pedido e a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 72/ST, de 9 de dezembro de 2002, constante do Ofício nº 10/2003-CPA/ST, de 4 de fevereiro de 2003, resolve:

1. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no item 3 da Portaria nº 72-ST, de 09 de dezembro de 2002, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no artigo 29 da Lei nº 2.496, de 01 de dezembro de 1999, tendo em vista a edição da Portaria nº 13-ST, de 04 de fevereiro de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, resolve:

1. Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para que os titulares das permissões relacionadas no Anexo I da Portaria nº 13-ST, de 04 de fevereiro de 2003, procedam ao recadastramento determinado na Portaria nº 66-ST, de 18 de novembro de 2002, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 2 da Portaria nº 13/2003-ST, todas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
2. Enquadrar o não atendimento à determinação de recadastramento de que trata o item anterior como reincidência à infração capitulada no código 1.27 – Recusar-se a apresentar documento a fiscalização, Grupo C, do item 01 – Infrações Administrativas, do quadro constante do Anexo I – Relação e Codificação das Infrações, da Lei nº 2.496, de 01 de dezembro de 1999, ficando o infrator sujeito à aplicação da penalidade de suspensão da permissão por 20 (vinte) dias.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
 Em 5 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 030.000.078/2003  
 INTERESSADO : Secretaria de Transportes  
 ASSUNTO : Aquisição de vales-transporte  
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da

licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Transportes no mês de janeiro/2003, conforme Nota de Empenho nº 02/2003, de 23/01/2003, no valor de R\$ 10.971,60. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no fulcro do “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.000.387/2003

Interessado: Secretaria de Transportes

Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria, as Estações Rodoviária e Rodoferroviária e Terminal de Passageiros da Asa Sul, no mês de dezembro/2002, conforme Notas de Empenho nºs 036, 040, 041 e 042/2003, respectivamente nos valores de R\$ 500,00, R\$ 32,84, R\$ 500,00 e R\$ 500,00, todas emitidas em 03/02/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Processo nº: 030.000.156/2003

Interessado: Secretaria de Transportes

Assunto: Serviços de telefonia fixa

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria, as Estações Rodoviária e Rodoferroviária e Terminal de Passageiros da Asa Sul, no mês de dezembro/2002, conforme Notas de Empenho nºs 005, 006, 007 e 008/2003, respectivamente nos valores de R\$ 2.938,76, R\$ 1.105,01, R\$ 1.468,77 e R\$ 954,62, todas emitidas em 24/01/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO Nº : 030.002.168/2002

INTERESSADO : ST

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 180, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos) à firma CENTRO OESTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00839/2002, com atraso de 24 (vinte e quatro) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003

JOSÉ GERALDO MACIEL

#### ATOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

#### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 7 de fevereiro de 2003

Processo nº: 030.004.945/2002

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Interessado: Companhia Energética de Brasília – CEB

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, nos valores de R\$ 25.253,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2725-001; R\$ 19.552,62 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), Programa de Trabalho: 26.122.3000.2825-0113; e R\$ 116,81 (cento e dezesseis reais e oitenta e um centavos), Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517-0180, a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referentes ao pagamento de faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária e o Departamento Sistema Viário, todos desta Pasta, no mês de novembro de 2002, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

Em 10 de fevereiro de 2003

Processo nº: 030.000.126/2003

Assunto: Reconhecimento de Dívida (COMPLEMENTO)

Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida complementar, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de notas de empenho, notas de lançamento e programas de desembolso, nos valores de R\$ 392,59 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), no Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517-0180, e R\$ 70,00 (setenta

reais), no Programa de Trabalho: 26.122.3000.2825-0113, a favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. referente ao pagamento de locação de 05 (cinco) máquinas copiadora, modelos X5334 (01) e X5365 (04), para esta Secretaria, referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2002, correndo a despesa à conta das dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para o corrente exercício.

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

## DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que consta no processo nº 2476/2002, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o encerramento dos trabalhos de que trata a Instrução de Serviço nº 037 - DMTU, de 27 de dezembro de 2002.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACEDO DE ANDRADE

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

TEREZINHA DE JESUS FERREIRA SILVA ME – Processo nº 160.001.796/2001;

NEW MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME – Processo nº 160.000.552/2000.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 01/02 – CPDI/DF, de 05/02/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 28, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento às empresas TEREZINHA DE JESUS FERREIRA SILVA ME e NEW MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

JOSÉ FONTENELE AGUIAR ME – Processo nº 160.001.562/2001;

SOLART ARTES LTDA ME – Processo nº 160.001.235/2001;

TAYSE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA ME – Processo nº 160.001.570/2001;

CANDIDO AUTO MECANICA ME – Processo nº 160.002.385/2001;

CIPEL COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME – Processo nº 160.002.071/2001;

MS GRAFICA E EDITORA LTDA ME – Processo nº 160.001.955/1999;

MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS ME – Processo nº 160.001.400/2001.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 69/02 – CPDI/DF, de 28/05/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento às empresas JOSÉ FONTENELE AGUIAR ME, SOLART ARTES LTDA ME, TAYSE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS

LTDA ME, CANDIDO AUTO MECANICA LTDA ME, CIPEL COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, MS GRAFICA E EDITORA LTDA ME e MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

AUDDY LTDA ME – Processo nº 160.001.522/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 106/02 – CPDI/DF, de 25/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 06 de agosto de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa AUDDY LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

RADICAL ALIMENTOS LTDA ME – Processo nº 160.001.053/2001

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 121/02 – CPDI/DF, de 29/08/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa RADICAL ALIMENTOS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

VIDROSHOPPING COM. DE VIDROS LTA ME – Processo nº 160.001.010/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 88/02 – CPDI/DF, de 25/06/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 01 de junho de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa VIDROSHOPPING COM. DE VIDROS LTA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

ABELINHO BISPO DA CONCEIÇÃO ME – Processo nº 160.002.334/1999;

WBIRATAN B. DA SILVA ELETRONICA ME – Processo nº 160.000.930/2001;

SJ CALÇADOS LTDA ME – Processo nº 160.001.454/2001;

MIROCLES DE AQUINO SANTOS ME – Processo nº 160.003.047/1999.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 11/02 – CPDI/DF, de 14/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento às empresas ABELINHO BISPO DA CONCEIÇÃO ME, SJ CALÇADOS LTDA ME, WBIRATAN B. DA SILVA ELETRONICA ME e MIROCLES DE AQUINO SANTOS ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

IVAN BATISTA DE OLIVEIRA ME – Processo nº 160.001.727/2000;

DENIVAL INOCENTE TELES ME – Processo nº 160.002.085/1999;

AUTO RECONDICIONADORA DIAS LTDA ME – Processo nº 160.001.194/2000;

BENTA RODRIGUES DE ALVIM ME – Processo nº 160.002.886/2000;

ASB COBRANÇAS E FOMENTO MERCANTIL LTDA – Processo nº 160.001.789/1999;

EVERTO ROSA MACEDO ME – Processo nº 160.001.689/2000.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 119/01 – CPDI/DF, de 29/11/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento às empresas IVAN BATISTA DE OLIVEIRA ME, DENIVAL INOCENTE TELES ME, AUTO RECONDICIONADORA DIAS LTDA ME, BENTA RODRIGUES DE ALVIM ME, ASB COBRANÇAS E FOMENTO MERCANTIL LTDA e EVERTO ROSA MACEDO ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

FORTAL SERVIÇOS E REFORMAS LTDA ME – Processo nº 160.002.775/2000;

BRASFLEX ESTOFADOS LTDA ME – Processo nº 160.001.498/1999;

CARLITO DA SILVA NERY ME – Processo nº 160.001.631/2000;

ELI DE SOUZA E SOUZA ME – Processo nº 160.001.483/2001.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 105/02 – CPDI/DF, de 25/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 148, de 06 de agosto de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento às empresas FORTAL SERVIÇOS E REFORMAS LTDA ME, BRASFLEX ESTOFADOS LTDA ME, CARLITO DA SILVA NERY ME e ELI DE SOUZA E SOUZA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

## PORTARIA Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

J.L.M. SUPERMERCADOS LTDA – Processo nº 160.003.176/2000;

RM COSMÉTICOS LTDA ME – Processo nº 160.002.236/2001.

Através da EXCLUSÃO das empresas da Resolução nº 41/02 – CPDI/DF, de 05/04/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 03 de maio de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento às empresas J.L.M SUPERMERCADO LTDA e RM COSMÉTICOS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

## PORTARIA Nº 10, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

JOSÉ CARLOS SANTOS DE JESUS ME – Processo nº 160.001.439/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 120/02 – CPDI/DF, de 29/08/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06 de setembro de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa JOSÉ CARLOS SANTOS DE JESUS ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

## PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

JA DA SILVA MARCENARIA ME – Processo nº 160.000.650/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 49/02 – CPDI/DF, de 25/04/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 83, de 03 de maio de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa JA DA SILVA MARCENARIA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

## PORTARIA Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

JOSÉ DA CRUZ MENDES DOS SANTOS ME – Processo nº 160.000.778/2001.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 87/02 – CPDI/DF, de 25/06/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 01 de junho de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa JOSE DA CRUZ MENDES DOS SANTOS ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

## PORTARIA Nº 13, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos à empresa:

MEDEIROS BRAGA CONFECÇÕES LTDA ME – Processo nº 160.000.769/1999.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 70/02 – CPDI/DF, de 28/05/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento à empresa MEDEIROS BRAGA CONFECÇÕES LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

## PORTARIA Nº 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2003

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000.

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 19, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º, art 19, do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

Resolve:

Art 1º Cancelar incentivos econômicos concedidos às empresas:

HAROLDO ANTÃO DE SA ME – Processo nº 160.001.447/2001;

C.B. DE ARAUJO ME – Processo nº 160.001.841/2000.

Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 36/02 – CPDI/DF, de 27/03/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, de 05 de abril de 2002.

Art. 2º Determinar que seja dado conhecimento às empresas HAROLDO ANTÃO DE SA ME e C.B. DE ARAUJO ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 4 de fevereiro de 2003

PROCESSOS : 260.029.101/2003

INTERESSADO : EMBRATEL EMP.BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da EMBRATEL EMP.BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a despesas com tarifas telefônicas para esta SEDUH. Relativo a 2003NE00041.

Em 6 de fevereiro de 2003

PROCESSOS : 260.029.126/2003

INTERESSADO : CAESB

ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da CAESB, no valor de R\$ 173,36 (cento e setenta e três reais e trinta e seis centavos), referente a despesas com fornecimento de água para a extinta Secretaria de Assuntos Fundiários, referente o mês de janeiro/2003. Nota de Empenho 2003NE00080.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHOS DA ADMINISTRADORA

PROCESSO: Nº 143.000.130/2001

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.09/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor R\$. 244,46 ( duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente a correção de serviços fotográficos e filmagem.

Publique-se e encaminha-se a DAG/SOF/RAXIII, para as demais providências.

PROCESSO: Nº 143.000.183/2001

INTERESSADO: A. TELECOM TELEFONIA LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece no item I do artigo 38, combinado com o artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, determino a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 1.465,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 13914 Empresa: A. TELECOM TELEFONIA LTDA, referente a locação de uma central telefônica desta RA-XIII.

Publique-se e encaminha-se a DAG/SOF/RA-XIII, para as demais providências.

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA ARAÚJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL/ RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, resolve: Revogar, tendo em vista o interesse público, a licença nº 041/2002 que autorizou a LOOK PAINÉIS LTDA, a instalação de engenho publicitário na SHIS QI-25 Lote-G conforme consta no processo 146.000.875/2002.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo de elaboração do Inventário Patrimonial e da Tomada de Contas do Agente Patrimonial de que trata a Ordem de Serviço nº 53, de 06 de dezembro de 2002.

ERIVALDO MESQUITA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 10 de fevereiro de 2.003

PROCESSO : 020.000.066/2002

INTERESSADO: EMBRATEL

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelecem os itens I, II e IV, do artigo 39, combinado com o item I, do artigo 38, do citado diploma legal, e tendo em vista o não recebimento da fatura em tempo hábil para sua liquidação, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 303,82 (trezentos e três reais e oitenta e dois centavos), no Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0151, Fonte 100, a favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES,

ref. ao mês dezembro/2002, faturas nºs 03/01/75000459-6, 0861325, 0863315, 0861882, 0870965, 0839765, 0840478, 0729265, 0756249, 0825455, 0790126, 0768837, 0691159, 0714107, 0825470, 0714099 e 0690020, para custear despesas com serviços de ligações no código 21, à conta do elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminha-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3723\*, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Seq., Nº Processo, Relator\*\*, Assunto, Interessado; 1, 4470/84, RR, Reforma (Militar), DINARTES FERNANDES DO REGO; 2, 2959/85, PM, Aposentadoria, FRANCISCO CHAGAS FERREIRA; 3, 2227/86, JC, Reforma (Militar), JAIME MENDES DA SILVA; 4, 1944/90, PM, Revisão de Concessão, TEODOMIRO RODRIGUES SILVA; 5, 1836/93, PM, Aposentadoria, JOANA FERREIRA DA CRUZ SILVA; 6, 5527/93, PM, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA I; 7, 6544/93, PM, Aposentadoria, JOSE TRINDADE DA SILVA; 8, 1259/94, PM, Aposentadoria, ELDY SOARES DO AMARAL SANTANA; 9, 4564/94, JC, Aposentadoria, AURELINA CORADO DA SILVA; 10, 6910/94, RR, Reforma (Militar), VALDEMIR REINALDO FERREIRA; 11, 840/95, RR, Reforma (Militar), WILSON JOSE SILVA BORGES; 12, 3243/95, JC, Reforma (Militar), ILVAIR VICENTE DE SOUZA; 13, 3273/95, AS, Reforma (Militar), ROBSON VIANA DA SILVA; 14, 5329/95, RR, Contrato, BRB S/A; 15, 5944/95, AS, Reforma (Militar), ELIAS AUGUSTO MENDES; 16, 5956/95, JC, Aposentadoria, MARIA JACINTA MACHADO; 17, 6028/95, PM, Tomada de Contas Especial, SLU; 18, 6305/95, JC, Reforma (Militar), OTONE CARNEIRO DE SOUSA; 19, 6306/95, AS, Reforma (Militar), WELLINGTON GOMES SILVA; 20, 6310/95, JC, Reforma (Militar), ROSANGELA VICTOR DA SILVA; 21, 2263/96, AS, Reforma (Militar), JOSE REILTON DE MENEZES; 22, 6385/96, RR, Licitação, 3ª ICE Acomp; 23, 1557/97, RR, Auditoria de Regularidade, BRB; 24, 3027/97, AS, Reforma (Militar), Sebastião Naves Miranda; 25, 3048/97, JC, Tomada de Contas Especial, FHDF; Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR; 26, 3597/97, AS, Reforma (Militar), José Anício Barbosa; 27, 3598/97, RR, Reforma (Militar), José Nobre da Silva; 28, 3810/97, AS, Reforma (Militar), Juvenal Goncalves Barbosa; 29, 4154/97, RR, Reforma (Militar), Haroldo Oliveira de Paula; 30, 4806/97, JC, Reforma (Militar), José Antonio da Rocha; 31, 4812/97, AS, Reforma (Militar), Eunack Jorge Mendes Maciel; 32, 4987/97, PM, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 33, 5221/97, RR, Reforma (Militar), Fernando Conceição dos Santos; 34, 388/98, JC, Aposentadoria, José Aleixo de Oliveira Filho; 35, 648/98, RR, Reforma (Militar), Antonio César da Silva Alves; 36, 657/98, AS, Reforma (Militar), Paulo Martins de Azevedo; 37, 2167/98, PM, Aposentadoria, Maurides Alves; 38, 2622/98, AS, Reforma (Militar), Ribas Farias de Souza; 39, 2736/98, AS, Reforma (Militar), José Maria dos Santos; 40, 2738/98, AS, Reforma (Militar), Pedro Rodrigues Leite; 41, 3104/98, RR, Reforma (Militar), Valnei Ferreira Parente; 42, 3105/98, JC, Reforma (Militar), Ademair Lopes Macêdo; 43, 3329/98, JC, Aposentadoria, Maria das Graças Canuto de Alencar; 44, 3928/98, JC, Aposentadoria, Katia Simões Santos Silva; 45, 4411/98, JC, Aposentadoria, Araci Wirthmann Ferreira; 46, 4731/98, AS, Reforma (Militar), Waldir Rodrigues de Alcantara; 47, 4793/98, JC, Aposentadoria, Maria Marlene Cardoso Gadelha; 48, 4827/98, JC, Aposentadoria, Marliete Rodrigues Tanaka; 49, 4852/98, JC, Aposentadoria, Cicera Helena Pereira Coelho; 50, 4904/98, JC, Aposentadoria, Denise Maria de Araújo; 51, 4966/98, JC, Aposentadoria, Francisco das Chagas Ribeiro da Silva; 52, 5162/98, AS, Reforma (Militar), Cláudio Jorge de Oliveira Figueirôa; 53, 5168/98, AS, Reforma (Militar), Emivaldo Antônio Vieira; 54, 339/99, AS, Reforma (Militar), Milton Antônio Felix do Nascimento; 55, 787/99, PM, Pensão Civil, João Rodrigues Barros; 56, 932/99, RR, Inspeção, FEDF; Advogado: Regina Maria de Freitas Castro; Advogado: Rogério de Castro Pinheiro Rocha; Advogado: Wilson Campos de Miranda Filho; 57, 1072/99, JC, Aposentadoria, Maria das Dores Vieira Ferreira; 58, 2128/99, AS, Reforma (Militar), Odeildo Virissimo de Oliveira; 59, 2712/99, JC, Aposentadoria, Maria Assunção Bimbato; 60, 2931/99, RR, Aposentadoria, Maria José de Souza Alves; 61, 3711/99, AS, Reforma (Militar), Paulo Alexandre Arioza; 62, 865/00, AS, Reforma (Militar), Rodrigo Rocha Monteiro; 63, 923/00, RR, Aposentadoria, MARIA ONEZIA DA COSTA; 64, 982/00, AS, Reforma (Militar), Marilena Eduardo Cabral Gameleira; 65, 983/00, JC, Reforma (Militar), Gutemberg Matos dos Santos; 66, 1100/00, AS, Reforma (Militar), Hélio Alves do Carmo; 67, 1186/00, AS, Reforma (Militar), Elton Pereira Matos; 68, 1473/00, AS, Reforma (Militar), William Vilela; 69, 1594/00, RR, Aposentadoria, João Teotônio da Silva Neto; 70, 1219/01, RR, Pensão Civil, Cláudia Surama Fagundes de Menezes; 71, 1266/01, AS, Consulta, CLDF; 72, 1561/01, RR, Cobrança Executiva, JOÃO ALBERTO L. SIQUEIRA e MARCOS D. FRANÇA; 73, 1469/02, RR, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.

(\*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(\*\*) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 10/02/2003 às 14:40 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).